

apurar a responsabilidade administrativa e/ ou funcional referente à possível inobservância dos procedimentos de segurança, tal como o repasse de informações das atividades carcerárias durante a troca do plantões das equipes A e B, o que culminou na tardia percepção de fuga de internos, mediante os indícios de materialidade e autoria, recaído, em tese, nos arts. 177, inciso VI c/c ar. 189, caput, da Lei 5.810/1994-RJU, conforme decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº5817/2021;

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores, MARÍLIA MARTINS DE BRITO, (M.F. 57223201) Autoridade Sindicante - Presidente, RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F. 54196889) - Membro; e RAFAELA VITÓRIA SAMPAIO PINTO, (M.F. 6039262) - Membro;

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais e a Comissão de Estágio Probatório, para conhecimento e providências.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 696543**

#### **PORTARIA Nº 1174/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 23 de agosto de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5817/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar a fuga de EMILIO TEIXEIRA CAMPOS e EDNEI DA SILVA SANTOS, custodiados na Cadeia Pública de Redenção, ocorrida em 20/02/2021; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de materialidade e autoria, recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor dos servidores M.F.S.S.(M.F. 5950035) e J.C.S.M.(M.F. 5954289), por supostos indícios de materialidade e autoria na ausência de comunicação entre si, o que culminou na percepção tardia a fuga dos internos EMILIO TEIXEIRA CAMPOS e EDNEI DA SILVA SANTOS, recaído, em abstrato, nos arts. 177, inciso VI do RJU; RESOLVE: Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR em desfavor dos servidores J.C.S.M. (M.F.5954289), Policial Penal, e M.F.S.S. (M.F. 5950035), Policial Penal, ambos lotados na Cadeia Pública de Redenção, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ ou funcional referente à possível inobservância dos procedimentos de segurança, tal como o repasse de informações das atividades carcerárias durante a troca dos plantões das equipes A e B, o que culminou na tardia percepção de fuga de internos, mediante os indícios de materialidade e autoria, recaído, em tese, nos arts. 177, inciso VI c/c ar. 189, caput, da Lei 5.810/1994-RJU; Art. 2º - Encaminhar o Relatório Conclusivo e a Decisão a Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor e para a Comissão de Estágio Probatório, para conhecimento e providências.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 696527**

#### **PORTARIA Nº 1172/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 23 de agosto de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5297/2019-CGP/SEAP, objetivando apurar a fuga dos presos FRANCIMAR LIMA DO NASCIMENTO, WILLAS SANTOS ALVES, REGINALDO DA SILVA DINIZ e ELTHON JHON DE JESUS BEZERRA, ocorrido em 10/11/2019, no Centro de Recuperação Regional de Tucuruí; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de materialidade e autoria, recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do servidor R.S.D.(M.F.5868300), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente ao narrado e apurado, por indícios de materialidade e autoria, recaído, em abstrato, nos arts. 177, inciso, VI c/c art. 189 da Lei 5.810/1994-RJU/PA, considerando que a fuga dos internos, ocorreu pelo posto em que o servidor em comento era responsável pela vigilância, além de, supostamente, o citado servidor ter caminhado pelo local da fuga enquanto os materiais (corda e vergalhão) estavam no muro, sem constatar a situação fática que estava ocorrendo na UP; RESOLVE: Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR em desfavor do servidor R.S.D.(M.F. 5868300), Agente Penitenciário, lotado no Centro de Recuperação Regional de Tucuruí, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ ou funcional referente à possível inobservância dos procedimentos de segurança, tal como, a não vigilância do posto G3, o qual estava sob sua responsabilidade e foi o local de fuga dos internos e por não prestar apoio imediato na busca e recaptura dos apenados, mediante os indícios de materialidade e autoria, recaído, em tese, nos arts. 177, incisos VI c/c art. 189, caput, da Lei 5.810/1994-RJU; Art. 2º - Encaminhar o Relatório Conclusivo e a Decisão a Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 696533**

#### **PORTARIA Nº 1170/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 20 de agosto de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5786/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrados no ofício interno nº 31/2021-CTMABT/CRRAB/SEAP de 11/01/2021; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de indícios de materialidade e autoria, uma vez que não restou comprovado a existência denexo causal entre a conduta e o dano perpetrado, recomendou o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, inciso I do RJU; RESOLVE: Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, ao art. 201, I, do RJU, uma vez que inexistem indícios suficientes para atribuir autoria ou materialidade aos servidores lotados no CRRAB.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

RENATO NUNE VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 696514**

#### **PORTARIA Nº 1171/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 20 de agosto de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5816/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos relacionados à suposta falsidade documental, agressões e maus tratos aos internos custodiados na Unidade Penitenciária de Parauapebas; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de materialidade e autoria, do servidor A.C.A.(M.F. 5500362), no entanto, diante da exoneração do citado servidor, pugnoso pelo ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO, mas em caso de retorno do servidor ao quadro funcional desta SEAP deverá ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar a responsabilidade funcional referente ao conteúdo probatório presente nos autos, uma vez que há suposto indícios de materialidade e autoria na prática de falsificação de documentos, repasse de informações privilegiadas, tendo conhecimento por seu cargo, a familiares e advogados de internos, e, em condutas irregulares com PPL's tais como agressões, maus tratos a alguns e a outros a concessão de regalias, recaído, em abstrato, no art. 177, incisos IV, V e VI, art. 178, incisos II e V c/c art. 190, incisos IV e VII da Lei 5.810/1994-RJU; RESOLVE: Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO POR PERDA DO OBJETO em face do ex-servidor A.C.A.(M.F. 5500362), nos moldes da Portaria 863/2019-CGP/SUSIPE, para em caso de retorno se prosseguir a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar a suposta prática de falsificação de documentos, repasse de informações privilegiadas, tendo conhecimento por seu cargo, a familiares e advogados de internos, e, supostas condutas irregulares, contra os apenados, tais como agressões, maus tratos a alguns e concessão de regalias, recaído, em abstrato, no art. 177, incisos IV, V e VI, art. 178, incisos II e V c/c art. 190, incisos IV e VII da Lei 5.810/1994-RJU; Art. 1º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e decisão a Diretoria de Gestão de Pessoas para que conforme portaria 863/2019-SUSIPE, em caso de retorno do ex-servidor, A.C.A.(M.F. 5500362), comunique imediatamente esta Corretiva para que se prossiga a instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Art. 1º - Oficie-se à 1º Promotoria de Justiça Criminal de Parauapebas sobre a presente decisão para conhecimento das apurações realizadas por esta Corregedoria/SEAP/PA. Art. 1º - Oficie-se à Delegacia de Polícia de Parauapebas, enviando cópia integral dos autos. Para conhecimento e providências.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNE VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 696517**

#### **LICENÇA MATERNIDADE**

#### **PORTARIA Nº 2057/2021 - DGP/SEAP**

**BELÉM/PA, 24 DE AGOSTO DE 2021.**

Nome: LAURA ANTONIA AFONSO PINHO, Matrícula nº 5794781/1; Cargo: Téc. em Gestão Penitenciária - Medicina.

Assunto: Licença Maternidade

Período: 18/08/2021 a 13/02/2022 (180) Dias.

**Protocolo: 696422**

#### **ERRATA**

**ERRATA DA PORTARIA Nº 1167/2021-CGP/SEAP, DE 20/08/2021, PUBLICADA NO DOE Nº 34.678, DE 23/08/2021, REFERENTE À INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº6197/2021.**

**ONDE SE LÊ:** "em face do Diretor A.C.A.F. (M.F. 5954789)"

**LEIA-SE:** "em face do Diretor A.C.A.F. (M.F. 5947767)"

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 696537**